



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

Rua José Quintino de Magalhães, s/n  
CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

PROJETO LEI Nº06/01

“Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Acordo de  
Parcelamento/Reparcelamento de dívida  
para com o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA ,  
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
DECRETA e Eu Sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Autorizado em nome do Município de  
Santana de Mangueira –PB, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica  
Federal –CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço  
FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a  
vincular e utilizar cotas do FPM **Fundo de Participação dos Município** durante todo o  
prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento,  
consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das  
prestações mensais oriundas do ajuste

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira-PB, 10 de Agosto de 2001

  
**Espedito Aldeci Mangueira Diniz**  
Prefeito Municipal